



*Ana Malho*

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

## EDITAL N.º 201/2011

**Delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Matriz da Vila de Souselas, sita em Souselas, no Largo 25 de Abril (antigo Largo da Igreja), freguesia de Souselas, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público, por homologação de 2003.05.29 de Sua Excelência o Ministro da Cultura.**

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.º 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2011.03.18 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura, exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.07.15, foi delimitada a Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Matriz da Vila de Souselas, sita em Souselas, no Largo 25 de Abril (antigo Largo da Igreja), freguesia de Souselas, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público por homologação de 2003.05.29 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da

Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 09 Maio de 2011

O Presidente



João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

